



**PLANO DE PREVENÇÃO
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS - PPR**

1. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro de 2021 criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- ***Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;***
- ***Código de conduta;***
- ***Canal de denúncias;***
- ***Programa de formação;***
- ***Responsável pelo Cumprimento Normativo.***

Tendo por base o compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar com a ética e a integridade em todas as suas áreas de atuação, a Instituição pretende definir e implementar os respetivos mecanismos através de um Programa Específico de Cumprimento que vem reforçar os princípios gerais de atuação e deveres nas diferentes áreas de atividade, seus colaboradores e outros, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção ou infrações conexas.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC, através de uma análise das diferentes áreas de atividade, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

2. CARATERIZAÇÃO

2.1 Identificação Legal

A Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

- Designação Social: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar
- NIPC: 503 992 216

2.2 Contactos

- Sede: Rua Novais da Cunha, 617– 4420-223 S - Cosme, Gondomar
- Telefone: 224662590
- e-mail: geral@misericordia-gondomar.pt
- Site: www.misericordia-gondomar.pt

2.3 Atividade

A Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, tendo como principal objetivo o apoio social, ao nível das crianças, dos idosos e da comunidade em geral, no sentido de melhorar a qualidade de vida de toda a população do Município.

Dispõe de várias respostas sociais que prestam serviços à comunidade idosa do concelho; serviços dedicados ao apoio a crianças e famílias recebendo crianças com menos de 3 anos durante o dia e um projeto para receber crianças referenciadas por maus-tratos ou negligência e prevenção da exclusão social e apoio a famílias com problemas socioeconómicos através dos nossos programas:

SEDE

- Serviço de Apoio Domiciliário

CENTRO COMUNITÁRIO DE S. COSME

- Centro de Dia
- Centro de Convívio
- Serviço de Apoio Domiciliário
- Creche
- Centro Comunitário

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS DE MEDAS

- Centro de Convívio

CENTRO DE CONVÍVIO JOSÉ MARTINS

- Centro de Convívio

CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA

- Casa de Acolhimento
- Creche
- Serviço de Apoio Domiciliário

CENTRO SOCIAL DE FÂNZERES

- Centro de Dia
- Serviço de Apoio Domiciliário
- Creche

GERAÇÃO D'OURO

- Serviço de Apoio Domiciliário
- Serviço de Transporte Adaptado

COMUNIDADE E FAMÍLIA

- Serviço de Atendimento Integrado (SAI): Rendimento Social de Inserção (RSI) e Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)
- Privação Material
- Programa Escolhas
- Contrato Local de Desenvolvimento Social

2.4. Missão

A Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar é uma associação de fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objetivo de praticar a solidariedade social nas áreas da Infância, da população idosa e da comunidade em geral, de forma a melhorar a qualidade de vida da população residente no Município de Gondomar e/ou nos Concelhos limítrofes.

2.5. Visão

No âmbito da sua ação a Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar assegurar aos cidadãos e em especial aos mais desfavorecidos, a proteção na doença, na invalidez, na velhice e nas situações de risco na área da Infância, integrada numa rede de parceiros sociais. É igualmente dever da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar procurar conservar, valorizar e divulgar o seu património histórico e artístico, bem como manter e ampliar o valor do seu demais património de rendimento, o qual deverá ser gerido segundo critérios de eficiência e rentabilidade que permitam assegurar a sustentabilidade da Instituição e desenvolver as modalidades de solidariedade a seu cargo.

2.6. Valores

A Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar rege-se pela preservação dos valores fundamentais da sociedade, como a solidariedade social, a responsabilidade social, a igualdade e justiça, a integridade e ética, a humanização, o profissionalismo e rigor, bem como a necessidade de uma melhoria contínua de todos os serviços prestados à comunidade.

2.7. Política da Qualidade

Com a finalidade de proporcionar aos seus clientes um serviço de qualidade, a Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar assume como valores fundamentais:

- O respeito pelos clientes, nomeadamente no que concerne aos seus direitos e à satisfação com os serviços prestados, preservando a sua dignidade e privacidade;
- A participação dos clientes e dos seus familiares ao nível das respostas sociais da Instituição;
- Manter a organização das respostas sociais, assim como as condições necessárias para o seu funcionamento adequado;
- A promoção de um ambiente de trabalho saudável, primando pela satisfação, motivação e bom desempenho dos colaboradores;
- A manutenção da relação interinstitucional, através de parcerias com outras entidades e respostas sociais, no sentido de unir esforços para responder às necessidades dos clientes da Santa Casa, em particular e da comunidade, em geral;

- A melhoria contínua do trabalho desenvolvido e dos serviços prestados, através de uma avaliação sistemática e participada pelos clientes e colaboradores.

São objetivos de qualidade da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar:

- Proceder à recolha sistemática de indicadores, de forma a construir propostas de intervenção que possibilitem delinear prioridades e estratégias a adotar para melhor resolver os problemas identificados;
- Prevenir situações de risco e exclusão;
- Fomentar a participação dos clientes, famílias e grupos;
- Criar condições facilitadoras de inovação social e cultural da comunidade;
- Promover a sensibilização e a participação dos parceiros sociais, de forma a garantir um diagnóstico social participado, favorecendo a oferta de equipamentos e serviços adequados às necessidades e problemas da população-alvo;
- Proceder à avaliação sistemática do trabalho desenvolvido.

2.8. Política de Privacidade

A Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar tem implementado o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

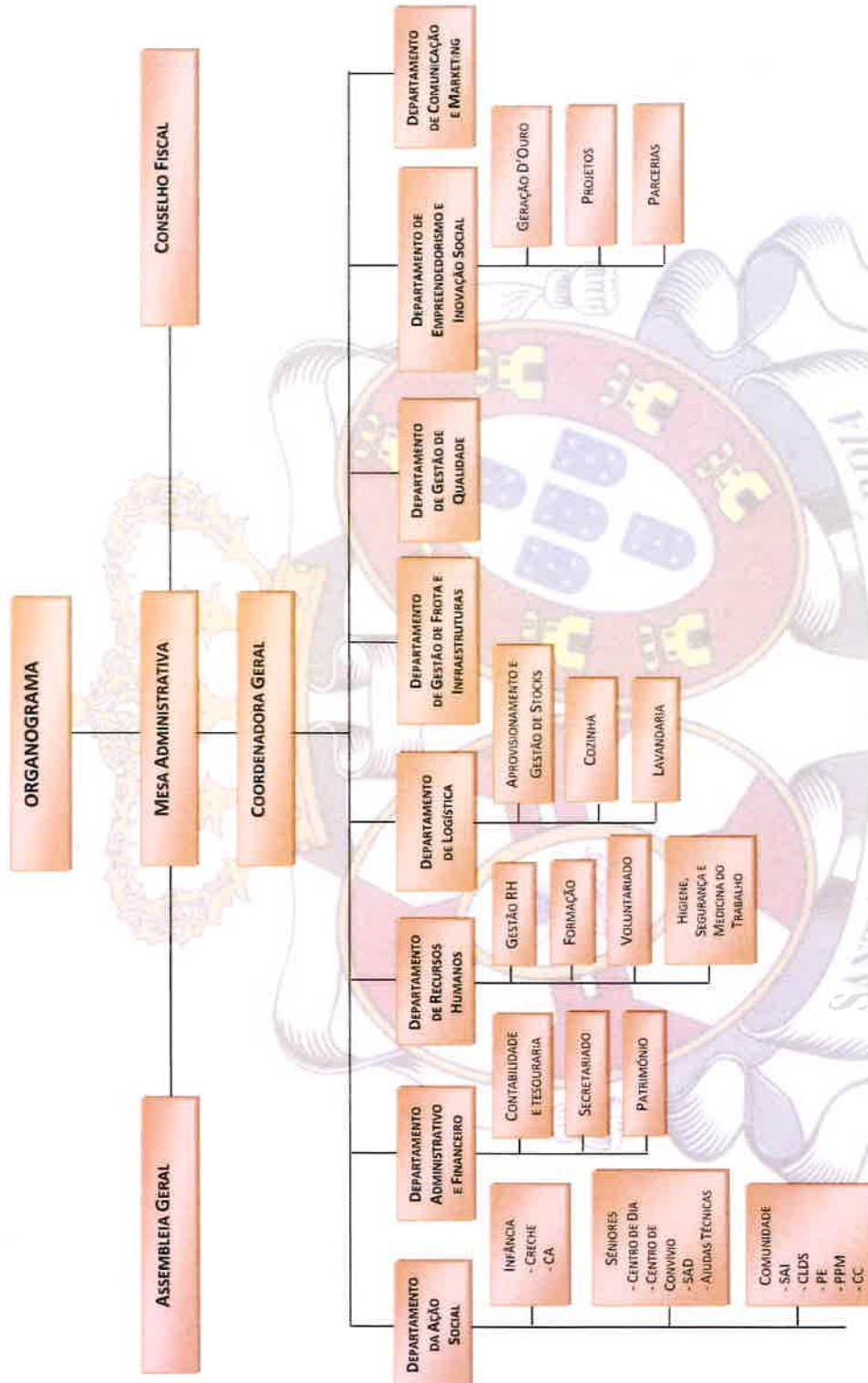
2.9. Responsável pelo Tratamento

A Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar no desenvolvimento da sua atividade, tem a necessidade de recolher, aceder e tratar dados pessoais, o que implica que assuma a posição de Responsável pelo Tratamento de Dados com todas as obrigações e deveres que lhe são inerentes.

3. ORGANOGRAMA



2



4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Dada a diversidade de ação para que está vocacionada, o funcionamento interno da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar é gerido pelos seguintes corpos gerentes:

- Assembleia-Geral
- Mesa Administrativa
- Conselho Fiscal

Estes órgãos sociais da Misericórdia de Gondomar têm as devidas competências, conforme o estabelecido nos Estatutos desta Instituição.

A estrutura organizacional da Instituição é dividida pelos departamentos que correspondem às diferentes áreas de atividade da instituição, nomeadamente:

- Departamento Ação Social;
- Departamento Administrativa e Financeiro;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Departamento de Logística;
- Departamento de Gestão de Frota e Infraestruturas,
- Departamento de Gestão de Qualidade;
- Departamento de Empreendedorismo e Inovação Social;
- Departamento de Comunicação e Marketing.

5. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – PPR

As responsabilidades associadas ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas assentam no compromisso dos órgãos da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar se comprometerem através da promoção de uma cultura de Compliance.

Isso significa que o apoio e o comprometimento do mais alto escalão de uma organização são fundamentais, para que todos os outros membros dela se sintam incentivados a cumprir as normas e recomendações de um programa de cumprimento.

No âmbito do seu compromisso com o desenvolvimento, implementação e melhoria contínua, a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar aprova a implementação do PPR, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio, e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade.

A operacionalização deste Programa de Compliance, e concretamente, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assenta numa definição de responsabilidades.

Na responsabilidade pela gestão diária e proactiva dos riscos de corrupção e infrações conexas, em linha com os normativos estabelecidos, identificam-se como principais responsáveis a Direção/Coordenação de cada unidade funcional ou de suporte e todos os

Colaboradores que nelas se integram.

6. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

Âmbito:

O PPR abrange todas as áreas de atividade da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar e respetivas unidades e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Objetivos:

- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área ou unidade orgânica;
- Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- Definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Metodologia:

Na elaboração do presente Plano procurou-se definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos na Instituição, incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco.

Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

7. OS RISCOS, CONCEITO DE RISCO E GESTÃO DE RISCO

"Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional". [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12] Página 9 de 26 "A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades." [Norma de gestão de riscos, FERMA - Federation of European Risk Management Associations]

8. MATRIZ DE RISCO

Também chamada de matriz de probabilidade e impacto, trata-se de uma ferramenta utilizada para identificar e determinar o tamanho de um risco e possibilitar as ações de impedimento ou controle totalmente adaptável às necessidades de cada organização.

- ✓ Ajuda a criar medidas preventivas para gerar menor ou nenhum impacto;
- ✓ A matriz de risco é apresentada graficamente para facilitar a visualização e interpretação.

Impacto	Alto	Média	Alta	Alta
	Médio	Baixa	Média	Alta
	Baixo	Baixa	Baixa	Média
		Baixo	Médio	Alto
		Probabilidade		

8.1 Probabilidade e Impacto

CrITÉRIOS utilizados na matriz de risco que devem ser considerados para a identificação antecipada de um ou mais problemas e determinar o grau de ameaça que cada um apresenta:

- **Probabilidade** - Quais são as possibilidades de algo não sair conforme planeado;
- **Impacto** - Caso aconteça, qual será a consequência e a intensidade do ocorrido.

8.2 Definição do grau de risco

O risco associado às diferentes situações identificadas pode ser graduado em função de duas variáveis:

A probabilidade da ocorrência das situações que comportam o risco e o Impacto estimado das infrações que pode suscitar, estabelecendo-se os seguintes critérios de classificação do risco:

A - Probabilidade de ocorrência:

Alta: Forte possibilidade de ocorrência, sem existirem condições de desincentivo adequadas e com o reconhecimento de fortes motivações para a ocorrência de fraudes e infrações conexas;

Média: Possibilidade de ocorrência sem existirem condições de desincentivo adequadas, mas sem que se reconheçam grandes condições para uma forte motivação;

Baixa: Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de existirem condições de desincentivo que garantam um quase total controlo da situação.

B - Impacto previsível:

Alto: Da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para a Instituição e a violação grave dos princípios associados aos seus interesses, lesando a credibilidade da organização;

Médio: A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para a Instituição e perturbar o normal funcionamento da organização;

Baixo: A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da organização.

Após a identificação, análise e graduação dos riscos, terão de ser definidas medidas de prevenção, mitigação, aceitação ou transferência dos mesmos, tal como mencionados quais os

mecanismos de controlo interno e/ou externo em curso.

Uma efetiva gestão do risco pressupõe: a identificação; a comunicação; a aceitação; a categorização; um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

8.3 Situações de corrupção e infrações conexas

Conjunto de fatores que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas:

- A qualidade da gestão - idoneidade e integridade dos seus gestores;
- A adequação do sistema de controlo interno;
- A ética e conduta da instituição e dos seus trabalhadores;
- A motivação dos trabalhadores;
- A legislação e normas de conduta.

Comum a todas as previsões legais está o princípio segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito.

8.4 Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- Desvio de recursos institucionais para outras finalidades;
- Utilização de dinheiro da Instituição para interesses particulares;
- Ofertas e recebimento de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de ofertas, gratificações ou comissões para escolher uma empresa/prestador de serviços que prestará serviços ou venderá produtos à Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar;
- Conflito de interesses;
- Contratar empresas dos próprios ou familiares;

Tendo em conta as funções e organização da Instituição, decidiu-se identificar e caracterizar por “processo” as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de **risco baixo, risco médio e risco alto**, em função do grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e reversibilidade.

8.5 Na Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar identificaram-se atividades e áreas com probabilidade de risco nas diversas Unidades Orgânicas, sendo de salientar:

- Área Administrativa e Financeira;
- Área de Logística;
- Área de Ação Social;
- Área de Recursos Humanos.

Na identificação dos processos suscetíveis de geração de riscos, equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir.

Por fim, a reversibilidade pressupõe a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como de desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir:

Identifica-se como principal responsável da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar o **Responsável pelo Cumprimento Normativo - RCN**.

Neste âmbito, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, em articulação com as áreas de negócio relevantes;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, em articulação com as áreas relevantes;
- Promover e coordenar a implementação, manutenção e monitorização do Programa de Cumprimento Normativo;
- Proporcionar assessoria e apoio metodológico aos restantes intervenientes de gestão de Compliance, incluindo os interlocutores e os responsáveis das várias respostas sociais;
- Estabelecer o referencial de relações de colaboração e articulação entre os vários intervenientes;
- Monitorizar e reportar à Mesa Administrativa sobre a implementação e funcionamento do Programa, incluindo eventuais incidências;
- Promover a sensibilização e formação dos colaboradores;
- Promover a elaboração, manutenção e aplicação de propostas de orientações e de procedimentos;
- Monitorizar o processo de realização de auditorias internas/externas em matéria de integridade;
- Promover a implementação de um sistema de informação/documentação do Programa

de Cumprimento Normativo;

- Monitorizar a operacionalização de mecanismos de compliance, de integridade de terceiros e de avaliação de riscos de corrupção.

Ao **Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)** cabe garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo relativo ao RGPC que conta com o apoio, nomeadamente, da área jurídica, que acompanha as alterações legislativas relevantes, proporciona assessoria jurídica ao nível da interpretação e avaliação dos respetivos impactos sobre as atividades, informando as áreas afetadas e o RCN.

Para suporte e implementação do presente PPR e do Programa de Cumprimento Normativo, temos a colaboração dos vários responsáveis em cada departamento que prestam apoio às diferentes áreas de atividade na implementação dos procedimentos aprovados e das orientações do Responsável pelo Cumprimento Normativo, reportando depois a estes eventuais incidências.

São também realizados testes aos mecanismos/controlos do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tanto globais, como aplicacionais (de processo); são testados e avaliados anualmente aqueles que são considerados controlos chave para mitigação de risco, sendo ainda assegurada uma cobertura de teste e avaliação dos restantes controlos implementados, numa base rotativa, ao longo de um período de três anos.

9. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

9.1. Identificação e análise de riscos:

A construção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue a seguinte metodologia:

1. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco global (risco inerente);
3. Identificação e implementação de medidas preventivas/controlos para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
4. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

No primeiro momento, de identificação dos riscos, além da determinação dos crimes pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis,

são definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos atos ilícitos no âmbito de cada uma das áreas de atividade.

9.2 Como fatores de risco associados às principais atividades da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, são identificados os seguintes:

- Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais;
- Acesso e desvio de fundos/bens;
- Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflito de interesses);
- Favorecimento de colaboradores (conflito de interesses);
- Pagamento de um serviço, em condições não justificadas (prazos de pagamento) ou favoritismo a um fornecedor por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro;
- Aquisição de bens ou serviços que excedem as necessidades reais ou com preços sobredimensionados por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro;
- Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial
- Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros.

A avaliação de aplicabilidade dos riscos e fatores de risco resulta do trabalho de análise ao contexto da organização.

9.3 O fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- **Probabilidade de ocorrência:** é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização;
- **Impacto:** são avaliados os potenciais impactos económicos, operacionais e reputacionais;
- **Impacto económico:** efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções pecuniárias;
- **Impacto operacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios;
- **Impacto reputacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da instituição perante os seus stakeholders.

Com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como na respetiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco (risco inerente).

9.4 Mecanismos de Controlo

- Estabelecimento de procedimentos e normas que descrevem as diretrizes de integridade/anticorrupção, detalhes dos processos operacionais e respetivos controlos, bem como, os recursos necessários;
- Monitorização e medição (quando aplicável) dos indicadores relativos ao Programa de Cumprimento Normativo;
- Definição e conservação de informações documentadas para garantir que os processos e respetivos controlos são conduzidos conforme planeado e estão de acordo com os requisitos do Programa de Cumprimento Normativo.

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no contexto da organização e previstos no presente Plano, foram implementadas e são executadas medidas preventivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas e outros mecanismos transversais) e controlos aplicacionais (processos e procedimentos a nível operacional).

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de compliance associada à integridade.

Na sequência da identificação e implementação de medidas preventivas é avaliado o nível de risco residual do fator, isto é, o risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

Nessa avaliação ponderam-se, por um lado, os atributos desses controlos, assim como a avaliação da eficácia dos mesmos. Se o resultado da última avaliação realizada implicar que algum dos controlos não é adequado/efetivo, estes não serão considerados para efeitos de mitigação de risco e, conseqüentemente, na avaliação de risco residual, isto é, no risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

9.5 Monitorização

A monitorização do PPR é assegurada, designadamente através de:

- Documentação, revisão periódica dos controlos, e implementação e registo de evidência da execução dos mesmos;
- Acompanhamento do desenvolvimento do PPR e do reporte acerca da implementação e desenvolvimento das respetivas iniciativas;
- Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do PPR, abrangendo nomeadamente: (i) análise de riscos relevantes; (ii) implementação de

controles; (iii) situações de desconformidade ocorridas; (iv) os resultados de avaliações/auditorias ao programa efetuadas por auditoria Interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e (v) o grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;

- Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

Adicionalmente, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva operacionalização.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

10. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O responsável geral pela execução, controlo e revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – PPR e Responsável pelo Cumprimento Normativo é a Sra. Coordenadora Geral, Paula Benilde da Siva Mendes.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurada a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores da Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

12. LISTA DE INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	TIPO/NORMA LEGAL
Artigo 372.º do Código Penal	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
Recebimento e	2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não



oferta indevidos de vantagem	patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
Artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
Artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.
Artigo 375.º do Código Penal Peculato	1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso	1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
Artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio	1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.



Artigo 378.º do Código Penal Concussão	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação	<p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</p>
Artigo 11.º Prevaricação Lei n.º 34/87, de 16 de Julho	<p>O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.</p>
Artigo 335º do Código Penal Tráfico de influências	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>

<p>Artigo 368º - A do Código Penal</p> <p>Branqueamento</p>	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p> <p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p>
---	---

	<p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>
<p>Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro</p> <p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p>	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>
<p>Artigo 37.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro</p>	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>

<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p>	<p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados. 4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução. 5 - A sentença será publicada.</p>
<p>Artigo 38.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro Fraude na obtenção de crédito</p>	<p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias. 2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa. 3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas. 4 - O agente será isento de pena: a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida; b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega. 5 - A sentença será publicada.</p>

13. MATRIZ DE RISCO

ÁREA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Atividades	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO Probabilidade Ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau Risco	
Faturação	Corrupção passiva	Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.				<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa e Coordenador Geral - Todos os Colaboradores devem comunicar à Mesa Administrativa qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Contrato de Trabalho; - Sistema de Faturação - aplicação informática de suporte à gestão da instituição; - Os pagamentos/transferências só podem ser efetuados com duas assinaturas no banco independentemente do valor;
Gestão de tesouraria	Abuso de poder	Desvio de fundos	B	B	B	
	Recebimento e oferta	Favorecimento de colaboradores				

<p>Gestão de pagamentos e recebimentos</p>	<p>indevidos de vantagem</p>	<p>e conflitos de interesses</p> <p>Pagamento de um serviço fictício, em condições não justificadas (prazos de pagamento) ou favoritismo a um fornecedor por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro</p>				<ul style="list-style-type: none"> - O Contabilista Certificado (CC) e o Revisor Oficial de Contas (ROC) reveem e auditam as contas da instituição e emitem a certificação legal das contas, realizam auditorias e relatório anual, relativo à respetiva situação financeira, aos resultados das operações e aos fluxos de caixa; - Auditorias - Controlo interno tesouraria; Controlo interno do Imobilizado; - Segregação de funções e responsabilização das operações; - Conjunto de procedimentos administrativos constituído por processos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam; - Conferência da informação intermédia e final, nomeadamente contabilística; - Contrato de Trabalho; - Formação – Ações de sensibilização;
<p>Segurança dos sistemas de informação</p>	<p>Corrupção passiva</p>	<p>Acesso ou uso indevido da informação</p> <p>Desvio de fundos</p> <p>Utilização indevida dos sistemas de informação</p> <p>Acesso a informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou</p>	<p>M</p>	<p>M</p>	<p>M</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa e Coordenador Geral - Todos os Colaboradores devem comunicar à Mesa Administrativa qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Promover formação no âmbito da proteção de dados; - Segregação de funções e responsabilização das operações; - Sensibilização dos profissionais através da divulgação de informações, normativos e procedimentos; - Acesso às aplicações através de perfis de utilizadores; - Definição de acessos de edição e consulta às bases de dados; - Aplicação do Regulamento Interno sobre a Proteção de Dados Pessoais; - Existência de processos de avaliação de desempenho; - Segregação física e eletrónica no acesso à informação, tendo por base o princípio "need to know"; - Aplicação dos requisitos funcionais e de atuação do EPD previstos no RGPD e na Lei n.º 58/2019; - Aplicação do Código de Conduta Interno

		Confidencial				sobre a Proteção de Dados Pessoais; - Reporte das violações de dados e incidentes de segurança em curso à Mesa Administrativa para tomada das medidas adequadas; - Procedimento periódico de revisão de acessos; - Rastreabilidade de registos (exigência de password).
--	--	--------------	--	--	--	--

ÁREA DE LOGÍSTICA

Atividades	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO Probabilidade Ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau Risco	
Contratação de serviços e compras de produtos	Corrupção Passiva	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses).				<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa e Coordenador Geral; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Mesa Administrativa qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio estão sujeitos a um processo de análise prévia de preços/qualidade e cotações; - Avaliação de fornecedores e pedido de vários orçamentos para avaliação e validação final pela Mesa Administrativa e/ou Coordenador Geral conforme as compras em causa; - Procedimento de contratação pública quando legalmente obrigatório; - O processo de compras é realizado com o controlo de receção; avaliação de fornecedores e gestão de stocks, mas sempre com o conhecimento e aprovação do Coordenador Geral; - Segregação de funções entre as áreas que identificam as necessidades e as que realizam o processo de negociação e aquisição; - Contrato de Trabalho; - Formação – Ações de sensibilização; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. - Sistema de Gestão de Stocks – Aplicação informática de suporte à gestão dos stocks; - Inventários anuais; - Contrato de Trabalho; - Controlo de entradas e saídas.
	Participação económica em negócio	Aquisição de bens ou serviços que excedem as necessidades reais ou com preços sobredimensionados por contrapartida de vantagem/benefício para o próprio ou terceiro	M	M	M	
Gestão de Stocks	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros				
	Abuso de poder	Desvio de bens				

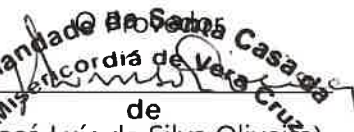
ÁREA DE AÇÃO SOCIAL

Atividades	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO Probabilidade Ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau Risco	
Gestão das listas de espera	Corrupção Passiva	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa e Coordenador Geral; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Todos os Colaboradores devem comunicar à Mesa Administrativa qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses em que se encontrem; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Contrato de Trabalho; - Regulamentos Internos das várias respostas sociais e serviços; - A gestão das listas de espera e admissão de quaisquer utentes é realizada segundo os critérios da entidade tutelar - Segurança Social ou Ministério da Educação e Ministério da Saúde; - Sistema de Gestão de Stocks – Aplicação informática de suporte à gestão dos stocks - Formação – Ações de sensibilização - Controlo de entradas e saídas.
Gestão de stocks	Recebimento e oferta indevidos de vantagem	Conflito de interesses				
		Desvio de bens				
		Afetação e/ou apropriação de bens para uso pessoal ou de terceiros				
ÁREA DE RECURSOS HUMANOS						
Atividades	Riscos	Fatores de Riscos	Avaliação de Risco			Medidas preventivas/corretivas
			PO Probabilidade Ocorrência	IP Impacto Previsível	GR Grau Risco	
Recrutamento e Seleção	Corrupção passiva	Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais.	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhamento e supervisão da atividade pela Mesa Administrativa e Coordenador Geral; - Comunicação à Mesa Administrativa de qualquer situação aparente, potencial ou real de conflito de interesses; - Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; - O recebimento de ofertas ou donativos é absolutamente proibido; - Contrato de Trabalho; - Procedimento de Gestão de Recursos Humanos; - Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos; - Procedimento de recrutamento é sempre
Processamento salarial	Abuso de poder	Favorecimento de colaboradores e conflitos de				
	Recebimento e oferta indevidos de					

	vantagem	interesses			<p>realizado com autorização da Mesa Administrativa – antes e depois;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contrato de Trabalho; - Formação – Ações de sensibilização; - Segregação de funções entre as equipas de cadastro e as de elaboração de contratos de trabalho; - Segregação de funções entre quem regista, processa e paga os salários e honorários; - A criação/alteração dos dados de contratação de um colaborador encontra-se restrita em sistema por meio de perfis e controlo de acessos; - Existência e cumprimento das tabelas salariais - Processamento de honorários com base na atividade registada; - Justificação de ausências com a apresentação de documentos formais pelo colaborador. - Registo e controlo de entradas e saídas dos colaboradores.
--	----------	------------	--	--	--

Gondomar, 11 de fevereiro de 2025.

Pe' A Mesa Administrativa


 Irmandade de Santa Casa da
 Misericórdia de Voto Cruz
 de
 (José Luís da Silva Oliveira)
GONDOMAR